



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

As inundações ocorridas em maio de 2024 tiveram um impacto significativo sobre os pequenos empreendedores de Porto Alegre, especialmente aqueles que dependem da realização de feiras em praças ou vias públicas para comercializar seus produtos. Diante dessa situação, é fundamental que o Poder Público adote medidas que incentivem a retomada das atividades econômicas nessas áreas afetadas.

A flexibilização das restrições de datas para realização de feiras é uma medida importante nesse sentido, pois permite que os empreendedores tenham mais oportunidades de gerar renda e recuperar seus negócios. Além disso, ao conceder autorizações temporárias para a realização de feiras, o Executivo Municipal poderá contribuir para a revitalização dessas áreas e para a promoção da economia local. Por esses motivos, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 181/24

Estabelece a flexibilização temporária das restrições de datas para realização de feiras em praças ou vias públicas no Município de Porto Alegre em decorrência das inundações ocorridas em maio de 2024.

Art. 1º Fica estabelecida a flexibilização temporária das restrições de datas para realização de feiras em praças ou vias públicas no Município de Porto Alegre, em decorrência das inundações ocorridas em maio de 2024, visando a estimular o pequeno empreendedor local durante o período de recuperação.

Parágrafo único. A flexibilização das restrições de que trata esta Lei será temporária e aplicável somente às regiões diretamente afetadas pelas inundações, conforme determinação do Executivo Municipal.

Art. 2º O Executivo Municipal poderá alterar os intervalos temporais mínimos para a realização das feiras, bem como ampliar os dias a elas estabelecidos.

Art. 3º O Executivo Municipal deverá estabelecer critérios claros e transparentes para a concessão de autorizações temporárias para realização de feiras em praças ou vias públicas durante o período de vigência desta Lei, levando em consideração a segurança pública, o ordenamento urbano e o interesse dos pequenos empreendedores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, Vereador**, em 05/06/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0746731** e o código CRC **A06AF505**.